

RESOLUÇÃO Nº 37 de 15 de setembro de 2014

Altera a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 15 de setembro de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual.

Considerando as demandas encaminhadas pelos municípios do estado acerca da Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014, mais especificamente do Artigo 17 e 18.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 17: onde se lê: I - possuir critérios claros de concessão regulamentados por resolução dos Conselhos Municipais de Assistência Social até dezembro de 2017; **leia-se:** I - possuir critérios claros de concessão regulamentados por resolução dos Conselhos Municipais de Assistência Social e/ou Lei ou Decreto Municipal até dezembro de 2017;

Art. 2º Alterar o inciso II do artigo 18: onde se lê: II - efetuar estudo social por profissional de Serviço Social, quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente, **leia-se** II - efetuar estudo social por Assistente Social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

Art. 3º Alterar o inciso III do artigo 18: onde se lê: III - referenciar as famílias ou indivíduos requerentes e/ou beneficiários de Benefícios Eventuais aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para que possam ser acompanhados pelos serviços ofertados nestes equipamentos, **leia-se:** III- referenciar as famílias ou indivíduos requerentes e/ou beneficiários de Benefícios Eventuais aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou em casos de violações de direitos aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para que possam ser acompanhados pelos serviços ofertados nestes equipamentos.

Art. 4º Alterar o inciso VI do artigo 18: onde se lê: VI - os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos nos equipamentos de proteção socioassistenciais apenas se houver profissional de Serviço Social para além daquele pertencente à equipe de referência dos serviços e espaço físico adicional àquele necessário à execução dos serviços socioassistenciais, **leia-se:** VI - os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos nos equipamentos de proteção social básica (CRAS) e equipamento de proteção social especial (CREAS) apenas se houver Assistente Social para além daquele pertencente à equipe de referência dos serviços e espaço físico adicional àquele necessário à execução dos serviços socioassistenciais.

Art. 5º Alterar o Parágrafo Único do artigo 18, onde se lê: O referenciamento de que trata o inciso III do Art. 18 não obriga o solicitante do Benefício Eventual a participar dos serviços do Centro de referencia de Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS), **leia-se:** o referenciamento de que trata o inciso III do Art. 18 não obriga o solicitante do Benefício Eventual a participar dos serviços de Proteção Social Básica ou de Proteção Social Especial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Jeronimo Luiz Duarte Maia
Presidente do CEAS/SC